

Portaria n.º 235/94
de 16 de Abril

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas de Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Arruda dos Vinhos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta de Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Arruda dos Vinhos, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente diploma caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente, pela extinta comissão de apreciação de projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Instituto de Estruturas

Agrárias e Desenvolvimento Rural e na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Ministério da Agricultura.

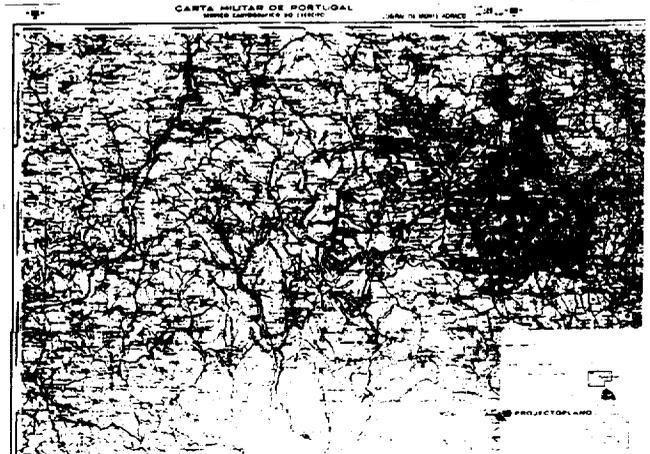
Assinada em 17 de Março de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 235/94

Carta de Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Arruda dos Vinhos



Portaria n.º 236/94
de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 630/91, de 12 de Julho, foi concedida ao Clube de Caçadores do Cerro Gordo uma zona de caça associativa com uma área de 1651,3850 ha, situada no município de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação de algumas propriedades, com uma área de 177,3250 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Abrunheira de Cima, Atalaia do Viso, Outeirão, Sobreira da Barra, Monte da Barradinha» e outras, sitos nas freguesias de Grândola, Azinheira dos Barros e São Mamede, município de Grândola, com uma área de 1828,71 ha, conforme planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada até 12 de Julho de 1997, ao Clube de Caçadores do Cerro Gordo (registo no Instituto Florestal n.º 4.980.91), com sede na Rua da Amoreira, 8, Grândola, a zona de caça associativa da Abrunheira de Cima e anexas (processo n.º 698 do Instituto Florestal).

3.º O Clube de Caçadores do Cerro Gordo, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem apli-